



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 2.728, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024.**

ARQUIVADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 01/02/2024  
Jeniffera Assumpção  
Responsável

“ESTABELECE FORMALIDADES PARA CRITÉRIOS DE PARCELAMENTO REFERENTE AO ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, QUANDO DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR PROFISSIONAL AUTÔNOMO, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal,

considerando a Lei Municipal Nº 1.513 de 18 de dezembro de 2020, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 78, de 13 de dezembro de 2023, em seu artigo 164, §4º, que versa sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO, em relação aos serviços realizados por profissional autônomo;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O recolhimento dos créditos tributários referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN FIXO, quando dos serviços realizados por profissional autônomo, do exercício de 2024 far-se-á nos seguintes prazos e modalidades:

I - Em uma única parcela (Cota única), vencível até o dia 30 de abril de 2024, com desconto de 20% (vinte por cento);



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

II - Em até 04 (quatro) parcelas mensais e consecutivas, sem descontos de qualquer natureza, com vencimento da primeira parcela em 30 de abril de 2024, e as demais 03 (três) parcelas vencíveis no último dia útil de cada mês subsequente, quais sejam maio, junho e julho de 2024.

Art. 2º. Os carnês para recolhimento dos créditos tributários de que trata este Decreto, serão retirados preferencialmente via internet no site [www.riobananal.es.gov.br](http://www.riobananal.es.gov.br), ou ainda poderão ser retirados no Setor Tributário, localizado no térreo do Prédio da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente normal, antes do vencimento da primeira parcela, sob pena de constituição em mora.

Art. 3º. Os Valores dos Tributos não pagos até as datas de vencimentos previstas neste Decreto serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da lei e com os acréscimos legais previstos no Código Tributário do Município, pelo valor total do tributo, sem o desconto aplicado para pagamento em cota única.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos um (01) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
Prefeito Municipal